



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE ARACATI-CE**

Edital nº TPO2.21 DEMUTRAN/2021

SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.183.538/0001-01, com sede na Av. professor Eduardo Girão nº 355, 1º andar sala 102c, Bairro Jardim América Fortaleza-CE, CEP 60.425-802, vem, tempestivamente, por seus advogados que estas subscrevem (**DOC. 01**), perante V. Exa. apresentar

RECURSO ADMISNTRATIVO

Em face da r. Decisão Comissão de Licitação nos autos do processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 – DEMUTRAN/CELOS, que inabilitou a ora Requerente, pelas razões de fato e de direito a seguir exposta.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A r. Decisão, ora combatida, foi exara em ato administrativo próprio no dia 28 de setembro de 2021, a qual circulou no Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, ANO XIII Nº 223 em 30 de setembro de 2021, AVISO DE LICITAÇÃO PÁGINA 1/1, para o qual o prazo é de 5 (cinco) dias úteis nos termos do item 10.5 do Edital c/c com o inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, implicando dizer que o prazo limite é 7 de outubro de 2021, sendo que protocolado nesta data é manifestamente tempestivo.

2. DOS FATOS

A Comissão de Licitação ao analisar a documentação de habilitação do requerente/licitante nos autos do certame Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 – DEMUTRAN/CELOS, decidiu por inabilitar a empresa **SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, por supostamente descumprir exigência do Edital, assim se manifestando a Douta Comissão:

*Recebido em 11:30
06/10/21
Juliana*



ALVES & FURTADO

Advogados Associados



PREFEITURA DO ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

PARECER DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 - DEMUTRANCIELOS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) FAIXAS ELEVADAS.

- EMPRESAS HABILITADAS – por cumprimento das exigências editalícias:

1. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 00.611.868/0001-28.
2. RS ENGENHARIA EIRELI – CNPJ. Nº 03.434.044/0001-18

- EMPRESA INABILITADA – por descumprimento das exigências editalícias:

1. SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.183.538/0001-01 – itens: 2.2.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, junto ao setor de compras (aracaticompras@gmail.com), ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 2º e 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

- APRESENTOU O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC EMITIDO EM 27 DE SETEMBRO DE 2021. APENAS 01 (UM) ANTERIOR À DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Aracati - CE, 28 de setembro de 2021.

Clara Cristina L. Maia
Presidente – Clara Cristina Lima Maia

Ivonilson Lima da Silva
Membro – Ivonilson Lima da Silva

Juliana Sobrinho da Rocha
Membro – Juliana Sobrinho da Rocha

Ao teor do que se lê na decisão ora combatida, bem como pelo que se pode interpretar da r. Decisão tomada, entendeu a comissão pela inabilitação face ao fato de que o CRC fora emitido em 27 de setembro, em tese, um dia antes da abertura do processo licitatório que ocorreu em 28 de setembro de 2021, com fundamento no art. 22, parágrafos 2º e 9º da lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre **interessados devidamente** cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

....

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante **não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.** (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

....



Negritamos

Ocorre Sr. Secretário, que a Douta Comissão, ao julgar a habilitação o fez com, as *venias* de estilo, sob a ótica exclusivamente como se a empresa fosse Cadastrada na Prefeitura de Aracati, que neste caso o cadastro deveria ser com 3 (três) dias de antecipação, o que, repisamos, não é o caso.

Observamos que a empresa **SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, conforme expressa autorização no item 2.2 do Edital, **segunda parte**, mesmo sem cadastro pode participar do certame sem está inscrito no cadastro de fornecedores do Município de Aracati, desde que apresentada a documentação de habilitação, vejamos:

<p>2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</p> <p>2.1. Poderá participar desta licitação toda pessoa jurídica regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos referidos serviços, e como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.</p> <p>2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, junto ao setor de compras (araticompras@gmail.com) ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.</p> <p>2.3. Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes, quanto a tributos, com o Município de Aracati, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças Municipal, obtido no site: www.aracati.ce.gov.br/servicos/certidao negativa.</p> <p>2.4. Para participarem os interessados deverão comprovar o seu endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado, exigência que pode ser comprovada pela documentação apresentada para obtenção do Certificado de Registro Cadastral e conste na Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores ou Prestadores de Serviços.</p>

Pois bem, foi exatamente o que a empresa fez, **apresentou toda a documentação de habilitação no prazo!**

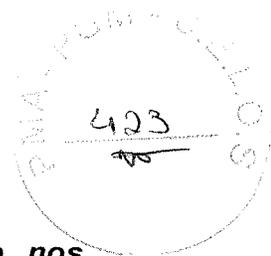
Aqui importa salientar que ao teor do item 2.2 do Edital há duas situações bem distintas, a saber:

- Primeira situação parte inicial do item: As empresas inscritas no Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços da prefeitura Municipal de Aracati, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme art. 22, §2º da lei nº 8.666/1993;
- Segunda situação, a qual se enquadra a empresa **SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, na segunda parte do item 2.2 do Edital: As empresas devem apresentar habilitação compatível com o objeto licitado, aqui incidindo o regramento do art. 22, § 9º da lei nº 8.666/1993, *in verbis*: Art. 22§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração **somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que**



ALVES & FURTADO

Advogados Associados



comproven habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

Eis o ponto chave da questão ora em mesa, não há previsão legal, seja no Edital, seja na Lei nº 8.666/93 que estabeleça **prazo de emissão de qualquer documento!**

O §9º, do Art. 22 é claríssimo, **somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comproven habilitação compatível com o objeto da licitação**, documentos estes todos apresentados, inclusive não houve manifestação da comissão neste sentido.

Em Resumo Sr. Secretário, a inabilitação da empresa **SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME** se deu. única e **exclusivamente, em razão do prazo de emissão do CRC**, tal como consta da decisão da comissão de licitação, mais uma vez aqui reproduzida abaixo, sendo que inexistente previsão legal para tal exigência.

 **PREFEITURA DO ARACATI**
AS PRAIAS DO PRIMEIRO SOL

**PARECER DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 - DEMUTRANCIELOS**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) FAIXAS ELEVADAS.

- EMPRESAS HABILITADAS – por cumprimento das exigências editalícias:

1. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 00.611.868/0001-28.
2. RS ENGENHARIA EIRELI – CNPJ. Nº 03.434.044/0001-18

- EMPRESA INABILITADA – por descumprimento de exigências editalícias:

1. SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.183.538/0001-01 – itens: 2.2.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, junto ao setor de compras (aracaticompras@gmail.com), ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 2º e 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

- APRESENTOU O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRG EMITIDO EM 27 DE SETEMBRO DE 2021, APENAS 01 (UM) ANTERIOR A DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Aracati - CE, 28 de setembro de 2021.

Clara Cristina Lima Maia
Presidente – Clara Cristina Lima Maia

Ivonilson Lima da Silva
Membro – Ivonilson Lima da Silva

Juliana Sabino da Rocha
Membro – Juliana Sabino da Rocha





3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO PÚBLICO CONVOCATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 - DEMUTRAN/CELOS

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois ele é o regramento das condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Destacamos o seguinte: o Edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia existente. Deve tratar tão somente de coisas específicas relativas ao certame. Deve, ainda, haver total intersecção com as normas de hierarquia superior. Não pode tratar, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

No caso em mesa, a r Decisão da Comissão de Licitação afrontou o comando legal do art. 22, § 9º da lei nº 8.666/1993, *in verbis*: **9º Art. 22 Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital**, dado que não norma obrigando a data de emissão de qualquer documento, sendo, portanto ilegal a inabilitação da empresa **SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**.

Apesar da vinculação também do licitante ao Edital, verificamos que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que as regras estipuladas no edital que infrinjam direitos dos interessados deverão ser rechaçadas. Se tais regras obrigarem tão somente a Administração, esta deverá observá-las de forma estrita, pois não poderá alegar ou voltar a norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.



4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o *exposto*, requer a Vossa Excelência o recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, visto que tempestivo, assim como a integral reforma da decisão da Comissão de Licitação nos autos do certame Licitatório da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 – DEMUTRAN/CELOS para determinar a **HABILITAÇÃO** da empresa **SINTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, nos termos do § 9º do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, **declarando HABILITADA PARA PROSSEGUIMENTO NO CERTAME.**

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Aracati-CE, 05 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por ANTENOR ALVES DE
SOUSA JUNIOR

Dados: 2021.10.06 08:40:16 -03'00'

Antenor Alves de Sousa Júnior

OAB-CE Nº 28.221